



MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Complementar Nº 146, de 12 de novembro de 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Povo do Município de Piracema-MG**, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 15 de fevereiro de 2012, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Piracema - MG.

Art. 2º O §2º do art. 19 da Lei Complementar nº 14, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

§2º Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do município, observados os dispositivos constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo, tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano e utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como referência. (NR)"

Art. 3º A alínea "b" do art. 27 da Lei Complementar nº 14, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ...

b) Conclusão de Curso Superior: 5% (cinco por cento). (NR)"

Art. 4º A alínea "a" do art. 28 da Lei Complementar nº 14, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. ...

a) Conclusão de Curso Superior: 5% (cinco por cento). (NR)"





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Fica acrescentada a alínea "b" ao art. 29 da Lei Complementar nº 14, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 29. ...

b) Conclusão de curso de mestrado: 5% (cinco por cento)."

Art. 6º O inciso VI do art. 30 da Lei Complementar nº 14, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. ...

VI - Necessidade de pessoal em decorrência de licença, exoneração, falecimento, aposentadoria, nomeação de servidor efetivo para cargo em comissão, afastamento para exercer mandato eletivo, licença-prêmio ou afastamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, desde que esteja em tramitação processo para realização de concurso público. (NR)"

Art. 7º O art. 31 da Lei Complementar nº 14, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A escolaridade a ser exigida dos candidatos será definida no Anexo IV desta Lei. (NR)"

Art. 8º O servidor motorista que, em razão de suas atribuições, necessitar se afastar da sede do trabalho por período superior a 6 (seis) horas, terá assegurado o direito ao gozo de, no mínimo, 1 (uma) hora consecutiva para alimentação e descanso, não computada na jornada de trabalho.

Art. 9. Para os motoristas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que trabalham em turnos fracionados, o registro das horas efetivamente trabalhadas deverá ser realizado de forma detalhada, a fim de possibilitar o cômputo preciso da jornada laboral.

Parágrafo único. A regulamentação para o registro de que trata o caput será estabelecida por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. Ficam revogados o art. 38 e os incisos VII e IX do art. 30 da Lei Complementar nº 14, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 11. Fica alterado o ANEXO I – Cargo de Provimento Efetivo e o Anexo IV – Cargos de Provimento Efetivo.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 12 Fica alterada a carga horária do cargo de Odontólogo para 30 Horas Semanais.

Paragrafo único – Fica mantida a carga horária de 20 horas no cargo previsto no *caput* do artigo 12 para os servidores que já ingressaram no cargo através de concurso público.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 12 de novembro de 2025.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site:
<https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo

Modalidade de Recrutamento: Concurso

Denominação de Cargos	Nº de Cargos	Modificação	Símbolo de Vencimentos
Auxiliar de Serviços	60	LC 140 /2025	01
Auxiliar de Serviços Operacionais	25	LC 140 /2025	01

WESLEY

DINIZ:036

40115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2025.11.12
10:04:21 -03'00'

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO IV CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

7 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

7.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem.

8 – MOTORISTA CATEGORIA “D”

8.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Básico;

8.1 MOTORISTA ‘B’”

8.2 – FUNDAMENTAL COMPLETO

10 – OFICIAL ESPECIALIADO:

10.1 – OBJETIVO: Executar tarefa de relativa complexidade de serviços especializados: Mecânico e Jardineiro.

10.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

13 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

13.2 Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto.

WESLEY

DINIZ:03640

115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2025.11.12
10:04:48 -03'00'

**WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**